



## ATO TRT5 Nº 0306, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

### **NORMA REVOGADA**

*Institui a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão no âmbito do TRT5 e disciplina as ações de promoção de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida às instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.*

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA MARIA ADNA AGUIAR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO N. 230/2016, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA que orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares em relação às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015);

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO N. 230/2016, que convola em resolução a Recomendação CNJ 27/2009.

RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

**Art. 2º** A Comissão tem por objetivo a promoção da acessibilidade, mediante a eliminação de barreiras físicas, psicológicas, arquitetônicas, de comunicação e de atitudes para propiciar, de forma abrangente e sem restrições, a permanência, a circulação e o bem-estar de todos que transitam nas dependências da Justiça do Trabalho da Quinta Região, especialmente as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 3º** A Comissão será composta por representantes dos seguintes segmentos:

- I – AMATRA5;
- II – Servidores com deficiência;
- III – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- IV - Secretaria de Administração;
- V – Secretaria de Gestão de Pessoas;
- VI – Coordenadoria de Material e Logística;
- VII – Núcleo de Engenharia e Arquitetura;
- VIII – Seção de Atendimento Médico;
- IX - da Seção de Assistência Social;



## X - Seção de Enfermagem.

§ 1º A Presidência indica o Analista Judiciário MARCELO DE CARVALHO MONTEIRO FILHO, como representante dos Servidores com deficiência, e receberá os ofícios com as indicações dos representantes titular e suplente das unidades relacionadas nos incisos deste artigo.

§ 2º As unidades referidas neste artigo indicarão um representante titular e um suplente, através de ofício dirigido à Comissão.

**Art. 4º** A Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão elegerá um Coordenador e um Coordenador Adjunto, por voto da maioria absoluta dos membros que a compõem, para mandato de dois anos, em reunião especificamente designada para esse fim, cuja pauta deve ser divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 5º** Compete à Comissão, dentre outras funções:

I - realizar estudos para aperfeiçoar as normas de acessibilidade e ajuda técnica;

II - estabelecer diretrizes para a solução dos problemas enfrentados pelas pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nas dependências deste Tribunal, sejam eles magistrados, servidores, advogados, jurisdicionados, estudantes ou quaisquer outros usuários das instalações deste Tribunal, em consonância com orientação da Presidência deste Tribunal;

III - desenvolver ações de integração;

IV - promover eventos que estimulem a conscientização da necessidade de tratamento igualitário às pessoas com deficiência;

V - promover a celebração de convênios com entidades públicas e privadas, bem como parcerias com escolas ou centros de educação, para o aprimoramento profissional de magistrados e servidores com deficiência;

**§ 1º.** Constituem premissa para a atuação da Comissão:

a) construção e/ou reforma para garantir acessibilidade para pessoas com termos da normativa técnica em vigor (ABNT 9050), inclusive construção de rampas, adequação de sanitários, instalação de elevadores, reserva de vagas em estacionamento, instalação de piso tátil direcional e de alerta, sinalização sonora para pessoas com deficiência visual, bem como sinalizações visuais acessíveis a pessoas com deficiência auditiva, pessoas com baixa visão e pessoas com deficiência intelectual, adaptação de mobiliário (incluindo púlpitos), portas e corredores em todas as dependências e em toda a extensão (Tribunais, Fóruns, Juizados Especiais etc);

b) locação de imóveis, aquisição ou construções novas somente deverão ser feitas se com acessibilidade;

c) permissão de entrada e permanência de cães-guias em todas as dependências dos edifícios e sua extensão;



d) habilitação de servidores em cursos oficiais de Linguagem Brasileira de Sinais, custeados pela Administração, formados por professores oriundos de instituições oficialmente reconhecidas no ensino de Linguagem Brasileira de Sinais para ministrar os cursos internos, a fim de assegurar que as secretarias e cartórios das Varas e Tribunais disponibilizem pessoal capacitado a atender surdos, prestando-lhes informações em Linguagem Brasileira de Sinais;

e) nomeação de tradutor e intérprete de Linguagem Brasileira de Sinais, sempre que figurar no processo pessoa com deficiência auditiva, escolhido dentre aqueles devidamente habilitados e aprovados em curso oficial de tradução e interpretação de Linguagem Brasileira de Sinais ou detentores do certificado de proficiência em Linguagem Brasileira de Sinais – PROLIBRAS, nos termos do art. 19 do Decreto 5.626/2005, o qual deverá prestar compromisso e, em qualquer hipótese, será custeado pela administração dos órgãos do Judiciário;

f) sendo a pessoa com deficiência auditiva partícipe do processo oralizado e se assim o preferir, o Juiz deverá com ela se comunicar por anotações escritas ou por meios eletrônicos, o que inclui a legenda em tempo real, bem como adotar medidas que viabilizem a leitura labial;

g) nomeação ou permissão de utilização de guia-intérprete, sempre que figurar no processo pessoa com deficiência auditiva e visual, o qual deverá prestar compromisso e, em qualquer hipótese, será custeado pela administração dos órgãos do Judiciário;

h) registro da audiência, caso o Juiz entenda necessário, por filmagem de todos os atos nela praticados, sempre que presente pessoa com deficiência auditiva;

i) aquisição de impressora em Braille, produção e manutenção do material de comunicação acessível, especialmente o *website*, que deverá ser compatível com a maioria dos softwares livres e gratuitos de leitura de tela das pessoas com deficiência visual;

j) inclusão, em todos os editais de concursos públicos, da previsão constitucional de reserva de cargos para pessoas com deficiência, inclusive nos que tratam do ingresso na magistratura (CF, art. 37, VIII);

l) anotação na capa dos autos da prioridade concedida à tramitação de processos administrativos cuja parte seja uma pessoa com deficiência e de processos judiciais se tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave, nos termos da Lei n. 12.008, de 06 de agosto de 2009;

m) realização de oficinas de conscientização de servidores e magistrados sobre os direitos das pessoas com deficiência;

n) utilização de intérprete de Linguagem Brasileira de Sinais, legenda, audiodescrição e comunicação em linguagem acessível em todas as manifestações públicas, dentre elas propagandas, pronunciamentos oficiais, vídeos educativos, eventos e reuniões;

o) disponibilização de equipamentos de autoatendimento para consulta processual acessíveis, com sistema de voz ou de leitura de tela para pessoas com deficiência visual, bem como, com altura compatível para usuários de cadeira de rodas.



**Art. 6º.** Compete ao Coordenador, ou, na ausência deste, ao Coordenador Adjunto:

- I – coordenar as reuniões da Comissão de Acessibilidade;
- II - administrar a agenda da Comissão, fazer as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias e elaborar as respectivas pautas;
- III - acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pelos diversos membros da Comissão ou terceiros contratados;
- IV - requerer, quando necessário, parecer técnico de outras unidades deste Regional;
- V - manter registro individualizado de cada trabalho desenvolvido pela Comissão, com indicação de membros responsáveis, descrição das ações empreendidas para sua realização, datas, indicadores de qualidade, relatórios e outras informações pertinentes;
- VI - encaminhar à Presidência deste Tribunal proposta de implementação de ações da Comissão, inclusive relacionadas à capacitação de seus membros nas áreas relativas à atuação;
- VII - zelar para que as informações sobre o andamento das atividades da Comissão e as suas deliberações estejam sempre atualizadas e sejam do conhecimento de todos os seus membros e, quando for o caso, de outras unidades do Tribunal

**Art. 7º** Todos os edifícios e equipamentos da Justiça do Trabalho da Quinta Região deverão respeitar os princípios do desenho universal e estar em conformidade com as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), na legislação específica e no Decreto nº 5.296/2004 e, dentre outras providências, deverão propiciar às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida:

- I - acesso físico facilitado ou livre de barreiras arquitetônicas, entaves e obstáculos que possibilitem a circulação com segurança;
- II - vagas especiais de estacionamento próximas às vias de circulação de pedestres e em locais próximos à entrada principal ou ao elevador;
- III - banheiros adaptados com os equipamentos e acessórios pertinentes;
- IV - elevadores com dispositivos especiais de informação, tais como:
  - a) botoeira interna e externa, dispostas em local acessível, no sistema Braille;
  - b) sintetizador de voz.
- V - assentos de uso preferencial sinalizados, espaços e instalações acessíveis;
- VI - mobiliário de recepção e atendimento adaptado à altura e condição física de quem usa cadeiras de rodas;
- VII - disponibilidade de área especial para embarque e desembarque;
- VIII - sinalização adequada, ambiental visual e tátil;



IX - piso tátil direcional e de alerta;

X - telefone de uso público para pessoas em cadeira de rodas;

XI - computadores equipados com programas adequados à utilização por pessoas com deficiência;

XII - modernização das ferramentas de informática de modo a torná-las plenamente acessíveis aos magistrados, servidores e jurisdicionados com necessidades especiais.

Parágrafo único. Deverão ser observadas, ainda, as disposições do Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002 e garante o acesso ao Judiciário às pessoas surdas ou surdocegas, por meio da utilização da LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais).

**Art. 8º** Será dispensado atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Entende-se por atendimento prioritário o tratamento diferenciado e imediato às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 9º** Serão assegurados aos Servidores com deficiência do TRT5 a assistência técnica e o acompanhamento sistemático por profissionais especializados que farão o acolhimento e o acompanhamento no processo de inserção, adaptação ou readaptação ao trabalho de forma produtiva possibilitando uma inclusão efetiva.

**Art. 10.** A formulação e a implementação de ações de acessibilidade deverão ser submetidas ao Núcleo de Assessoramento Administrativo da Presidência.

**Art. 11.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Atos TRT5 257/2013 e TRT5 297/2013.

Salvador, 19 de setembro de 2017.

**MARIA ADNA AGUIAR**  
**Desembargadora Presidente**

*Disponibilizado no DJe TRT5 em 19.09.2017, página 1, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*Revogada pelo Ato GP nº 0358/2022, disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 24.08.2022, páginas 3-5.*

*Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação – TRT5.*